DIÁRIO OFICIAL
DRACENA-SP | LEI MUNICIPAL Nº 4.834, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Quinta-feira, 13 de Agosto de 2026 | Edição 1355-A - Extra | Página 1

PODER EXECUTIVO

DIVERSOS

DELIBERAÇÃO CME Nº 001/2026

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

DELIBERAÇÃO CME Nº 001/2026, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a implementação das normas de Computação e Educação Digital na Rede Municipal de Ensino de Dracena, Estado de São Paulo, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e BNCC – Computação, as diretrizes do Conselho Estadual de Ensino de São Paulo, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação (CME) de Dracena, Estado de São Paulo (SP), no uso das suas atribuições legais, em especial, às funções definidas pelo Regimento Interno de 23 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que incumbe aos Municípios a organização e desenvolvimento de seus órgãos e instituições oficiais de ensino;

CONSIDERANDO a Lei n.º 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que instituiu a Política de Educação Digital (PNED) e inclui o ensino da computação, programação e robótica como componente curricular obrigatório do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB n.º 1/2022 e o Parecer CNE/CEB n.º 2/2022, que definem as normas e diretrizes para a Computação na Educação Básica como complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

CONSIDERANDO a Deliberação CEE n.º 233/2025, do Conselho Estadual de Educação de São Paulo que estabelece a implementação progressiva e obrigatória da Educação Digital, Midiática e da Computação em todas as etapas da Educação Básica no sistema de ensino paulista;

CONSIDERANDO que, embora a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo coordene a inserção dessas competências no Currículo Paulista, cabe às redes e

1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

instituições a atualização de seus próprios documentos curriculares, como o Projeto Político Pedagógico (PPP) e o Regimento Escolar.

DELIBERA:

Art. 1º -Fica formalizada, na Rede Municipal de Ensino de Dracena, Estado de São Paulo, a adoção do Adendo ao Currículo Paulista: Educação Digital e Midiática como referencial de competências e habilidades para o ensino de tecnologia e inovação.

Art. 2º - A organização do ensino estruturar-se-á nos três eixos fundamentais definidos pela BNCC Computação:

I – **Pensamento Computacional**: focado na resolução de problemas por meio de algoritmos e lógica;

II – **Mundo Digital**: focado na compreensão de hardware, redes e processamento seguro de dados;

III – **Cultura Digital**: focado na participação consciente, ética e democrática nas tecnologias digitais.

Art. 3º - Em conformidade com a Deliberação CEE n.º 233/2025, a implementação curricular em Dracena, Estado de São Paulo, observará as seguintes abordagens:

I – **Educação Infantil**: de forma transversal aos campos de experiência, privilegiando práticas lúdicas e a computação desplugada;

II – **Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais)**: de forma transversal, integrada aos processos de alfabetização e conhecimentos lógicos.

Art. 4º - Os Eixos, Objetivos de Aprendizagem, Competências e Habilidades referentes à Tecnologia e Computação na Educação Infantil e no Ensino Fundamental estão descritos nos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 5º - O uso de dispositivos digitais nas escolas seguirá as Diretrizes Operacionais Nacionais previstas na Resolução CNE/CEB n.º 2, de 21 de março de 2025, ficando vedado o uso de dispositivos pessoais para fins não pedagógicos durante a rotina escolar, incluindo intervalos.

§ 1º - Na Educação Infantil, o uso de telas é excepcional e não recomendado como regra, devendo priorizar-se a exploração do mundo físico.

§ 2º - O uso de tecnologias deve ser sempre mediado por profissionais da educação.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser encaminhada para homologação.

Dracena (SP), 12 de agosto de 2026.

ROSÂNGELA QUEIROZ GIANCURSI

Presidente do Conselho Municipal de Educação (CME)

Dracena, Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE DRACENA, ESTADO DE SÃO PAULO

Dispõe sobre a organização, funcionamento e competências do Fórum Municipal de Educação (FME) de Dracena, Estado de São Paulo (SP).

O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE DRACENA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Municipal n.º 8.211, de 8 de junho de 2026, aprova o presente Regimento Interno.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Fórum Municipal de Educação (FME) de Dracena, Estado de São Paulo (SP), constitui-se em órgão permanente de participação social, de caráter consultivo, propositivo, mobilizador, articulador e de acompanhamento das políticas educacionais no âmbito do Município.

Parágrafo Único: O Fórum Municipal de Educação (FME) ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação de Dracena (SP), que prestará o suporte técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento.

Art. 2º - A Fórum Municipal de Educação (FME) tem por finalidade assegurar a participação democrática da sociedade na formulação, acompanhamento, avaliação e monitoramento das políticas públicas educacionais e do Plano Municipal de Educação (PME).

CAPÍTULO II

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | PREFEITURA DE DRACENA CIDADE MILAGRE

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Fórum Municipal de Educação (FME):

I – Coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação e aprovar o respectivo regulamento;
II – acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação (PME), bem como monitorar e avaliar suas metas e estratégias;
III – acompanhar e avaliar a implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;
IV – promover a articulação entre os órgãos públicos, entidades da sociedade civil e instituições educacionais;
V – debater temas relacionados à política educacional municipal;
VI – estimular a participação da sociedade na construção e acompanhamento das políticas públicas de educação;
VII – elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;
VIII – institui comissões temáticas e grupos de trabalho, quando necessário;
IX – promover articulação com os Fóruns Estadual e Nacional de Educação;
X – indicar seu representante titular e suplente para compor a Comissão Gestora de Elaboração do Plano Municipal de Educação (PME), conforme previsto em regulamentação municipal específica;
XI – receber, analisar, debater e deliberar sobre o documento-base do Plano Municipal de Educação (PME) elaborado e submetido pela Comissão Gestora, subsidiando a consolidação de seu texto final.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | PREFEITURA DE DRACENA CIDADE MILAGRE

Art. 4º - O Fórum Municipal de Educação (FME) será composto por representantes titulares e suplentes, distribuídos nas seguintes categorias de representação, nos termos do Art. 3º do Decreto Municipal n.º 8.211, de 8 de junho de 2026:

I – Representantes do Órgão Gestor e Conselhos;
II – Representantes dos Gestores Educacionais;
III – Representantes dos Profissionais da Educação;
IV – Representantes da Comunidade Escolar e Sociedade Civil.

§ 1º - A composição completa do Fórum Municipal de Educação (FME) observará o disposto no Decreto Municipal n.º 8.211, de 8 de junho de 2026.

§ 2º - Cada membro titular terá um suplente, indicado pelo respectivo segmento ou entidade representada.

§ 3º - Os representantes permanecerão no contexto de suas funções enquanto mantiverem vínculo com o segmento que representam.

§ 4º - Os segmentos poderão substituir seus representantes a qualquer tempo, mediante comunicação formal ao Fórum Municipal de Educação (FME).

§ 5º - Na hipótese de o representante do segmento dos estudantes ser menor de idade, está terá assegurado o direito a voz, porém, sem o direito a voto nas deliberações do colegiado.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 5º - O Fórum Municipal de Educação (FME) terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Plenário;
II – Presidência;
III – Secretaria Executiva;
IV – Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

Art. 6º - O Plenário é a instância máxima de deliberação do Fórum Municipal de Educação (FME).

Art. 7º - Compete ao Plenário:

I – Deliberar sobre assuntos de interesse do Fórum Municipal de Educação (FME);
II – aprovar propostas, pareceres, recomendações e moções;
III – aprovar alterações deste Regimento Interno;
IV – deliberar sobre a criação de comissões temáticas e grupos de trabalho.

Art. 8º - A Presidência do Fórum Municipal de Educação (FME) será exercida pela Secretária/o Municipal de Educação.

Art. 9º - Compete ao Presidente:

I – Convocar a presidir as reuniões;
II – coordenar os trabalhos do Fórum;
III – representar o Fórum Municipal de Educação (FME) perante órgãos e entidades;
IV – encaminhar as deliberações aprovadas pelo Plenário;
V – exercer o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 10 – A Secretaria Executiva será responsável pelo apoio técnico e administrativo ao Fórum.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | PREFEITURA DE DRACENA CIDADE MILAGRE

Art. 11 – Compete à Secretaria Executiva:

I – Organizar pautas e atas das reuniões.
II – providenciar convocações e comunicações oficiais.
III – manter arquivo e documentação do Fórum Municipal de Educação (FME).
IV – acompanhar o cumprimento das deliberações.
V – prestar suporte às comissões e grupos de trabalho.

Art. 12 – O Fórum Municipal de Educação (FME) poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho, permanentes ou temporários, para estudo e análise de matérias específicas.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

Art. 13 – O Fórum Municipal de Educação (FME) reunir-se-á sempre que necessário.

§ 1º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo/a Presidente ou por requerimento de, no mínimo, um terço dos membros titulares.

§ 2º - As convocações deverão ocorrer com antecedência, salvo situações excepcionais.

Art. 14 – As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes, salvo disposição diversa neste Regimento.

Parágrafo Único: Em caso de empato, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 15 – As reuniões serão registradas em atas, bem como, listas de presenças.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | PREFEITURA DE DRACENA CIDADE MILAGRE

CAPÍTULO VI
DOS MEMBROS

Art. 16 – Compete aos membros do Fórum Municipal de Educação (FME):

I – Participar das reuniões e discussões.
II – propor matérias e temas para debate.
III – votar nas deliberações.
IV – integrar comissões e grupos de trabalho.
V – zelar pelo cumprimento das finalidades do Fórum Municipal de Educação (FME).

Art. 17 – Perderá a representação o membro que:

I – Deixar de pertencer ao segmento representado;
II – solicitar desligamento;
III - faltar injustificadamente por reuniões consecutivas;
IV – praticar atos incompatíveis com os objetivos do Fórum Municipal de Educação (FME).

Parágrafo Único: Na hipótese da vacância, o membro será substituído.

CAPÍTULO VII
DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

Art. 18 – As Conferências Municipais de Educação serão coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação (FME).

Art. 19 – Compete ao Fórum Municipal de Educação (FME):

I – Definir o regulamento da Conferência Municipal de Educação;

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | PREFEITURA DE DRACENA CIDADE MILAGRE

II – organizar a programação e metodologia;

III – coordenar a programação e debates;

IV – sistematizar e encaminhar as deliberações aprovadas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 20 – A participação no Fórum Municipal de Educação (FME) constitui função de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 21 – Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do Fórum Municipal de Educação (FME).

Art. 22 – Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do Fórum Municipal de Educação (FME).

Art. 23 – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua homologação.

THAÍS REGINA MIRANDA MARTINS
Secretária Municipal de Educação

Aprovado em 12, de agosto de 2026.
Dracena, Estado de São Paulo (SP)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

RESOLUÇÃO Nº 017/2026 **DRACENA (SP), 12 DE AGOSTO DE 2026.**

==========

DISPÕE SOBRE O REFERENCIAL CURRICULAR ALNHADO À BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR, CURRÍCULO PAULISTA, COM DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO DIGITAL E COMPUTAÇÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE DRACENA, ESTADO DE SÃO PAULO.

THAÍS REGINA MIRANDA MARTINS, Secretária Municipal de Educação de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas, em conformidade com legislações acerca da BNCC Computação:

CONSIDERANDO:

- A Resolução CNE/CP n.º 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

- as Deliberações CEE n.º 169/2019 e 186/2020, que homologam, respectivamente, o Currículo Paulista para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, bem como o Currículo Paulista para o Ensino Médio;

- a Resolução n.º 1, de 4 de outubro de 2022, que institui normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC;

- a Lei n.º 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital e altera as Leis nºs 9.394, de 20 dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), n.º 9.448, de 14 de março de 1997, de 12 de julho de 2001 e 10.753, de 30 de outubro de 2003.

- a Resolução CNE/CEB n.º 2, de 21 de março de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática;

1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

- a necessidade de que, para a implementação progressiva da BNCC Computação complementar à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), sejam asseguradas condições adequadas de infraestrutura, oferta de materiais pedagógicos e formação inicial e continuada dos docentes para o uso pedagógico e intencional das tecnologias digitais em sala de aula;

- que a formação de professores e equipes de gestão pedagógica será tanto mais eficiente e adequada quanto se apoiar no diagnóstico dos saberes digitais dos profissionais que atuam na Educação Básica, permitindo planejar políticas formativas alinhadas às reais necessidades das redes e escolas;

- a necessidade de implementação das diretrizes da Resolução CNE/CEB n.º 02/2025 na rede municipal de ensino que faz parte do sistema estadual de ensino paulista.

RESOLVE:

Art. 1º - Todas as Diretrizes Curriculares pedagógicas da rede de ensino serão alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) com a implementação da Educação Digital, Midiática e da Computação como complementos ao Currículo Paulista, devendo ser incluídas de forma progressiva e obrigatória pela rede municipal, nas etapas de ensino de Educação Infantil (Pré-Escola) e Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental.

Art. 2º - Na atualização curricular referida no caput, as redes e instituições deverão garantir:

I – a integração das aprendizagens e competências da BNCC e BNCC Computação ao conjunto definido pelo Currículo Paulista e pelas respectivas Propostas Pedagógicas;

II - a abordagem dos três eixos estruturantes pela BNCC Computação: Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital;

III – a adequação às especificidades de cada etapa da Educação Básica, considerando a faixa etária dos estudantes, seu desenvolvimento sociocognitivo e os recursos pedagógicos e tecnológicos disponíveis;

IV – a possibilidade de inclusão de objetivos de aprendizagem complementares, desde que coerentes com as premissas da BNCC Computação – Complemento à BNCC.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

§ 1º - a inserção da Educação Digital, Midiática e da Computação nos documentos curriculares poderá ocorrer por meio de diferentes estratégias, entre as quais:

I – complementação das competências e habilidades já contempladas no Currículo Paulista nas Propostas Pedagógicas;

II – outras formas, desde que assegurada a incorporação das premissas e objetivos de aprendizagem definidos na BNCC Computação – Complemento à BNCC.

Art. 3º - A implementação da Educação Digital, Midiática e da Computação, em conformidade com a BNCC Computação – Complemento à BNCC e a Resolução CNE/CEB n.º 02/2025, deverá respeitar as especificidades de cada etapa da Educação Básica, observando as seguintes abordagens curriculares:

I – na Educação Infantil? De forma transversal aos diversos campos de experiência, privilegiando práticas lúdicas e interações entre pares;

II – nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: de forma transversal, ao longo dos cincos anos de escolaridade.

Parágrafo único: Na Educação Infantil, respeitadas as premissas definidas no Currículo Paulista para a etapa, o desenvolvimento das aprendizagens de Educação Digital e Computação, conforme a BNCC Computação – Complemento à BNCC, deve ocorrer por meio de experiências lúdicas e interações significativas.

Art. 4º - Ao longo do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, qualquer que seja a abordagem curricular adotada, a Educação Digital, Midiática e Computação devem assegurar aos estudantes o desenvolvimento das seguintes competências, conforme definidas na BNCC Computação – Complemento à BNCC.

I – compreender a Computação como área de conhecimento relevante para explicar e transformar o mundo, analisado criticamente seus impactos sociais, culturais, ambientais, econômicos, científicos, tecnológicos, legais e éticos;

II – reconhecer o impacto dos artefatos computacionais na sociedade e discutir os desafios que colocam para indivíduos e grupos em diferentes contextos;

III – expressar e compartilhar informações, ideias, sentimentos soluções computacionais, utilizando diferentes linguagens e tecnologias de forma criativa, crítica, significativa, reflexiva e ética;

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

IV – aplicar princípios e técnicas da Computação para identificar problemas e ciar soluções, preferencialmente de forma cooperativa e interdisciplinar, com base em abordagens científicas e inovadoras;

V – avaliar soluções computacionais, construindo argumentações coerentes baseadas em fatos e informações confiáveis, com respeito à diversidade de opiniões, saberes, identidades e culturas;

VI – desenvolver projetos baseados em problemas e desafios significativos, individuais ou cooperativos, utilizando conceitos, técnicas e ferramentas computacionais de forma ética, democrática, sustentável e inclusiva;

VII – agir com respeito, autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, reconhecendo direitos e deveres e utilizando conhecimentos da Computação para tomar decisões em diferentes situações.

Art. 5º - As instituições de ensino deverão estruturar e implementar planos de formação continuada para professores e equipes de gestão pedagógica que atuam na Educação Básica, em todas as etapas e modalidades de ensino, adequados à etapa de atuação desses profissionais, à sua formação inicial e ao projeto pedagógico de implementação da BNCC e Educação Digital, Midiática e Computação.

Art. 6º - As ações de formação continuada deverão ter por objetivo consolidar e aprofundar os saberes, habilidades e competências profissionais necessárias à implementação da educação digital e midiática e ao uso pedagógico intencional de tecnologias digitais, com base em diagnóstico prévio das competências digitais dos participantes.

Art. 7º - Esta entra em vigor na data de sua publicação.

Dracena (SP), 12 de agosto de 2026.

Thaís Regina Miranda Martins

Secretária Municipal de Educação

4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

RESOLUÇÃO Nº 018/2026 **DRACENA (SP), 12 DE AGOSTO DE 2026.**

==========

HOMOLOGA A DELIBERAÇÃO CME N.º 001, DE 12 DE AGOSTO DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA ADOÇÃO AO ADENDO DO CURRÍCULO PAULISTA, EDUCAÇÃO DIGITAL E MIDIÁTICA, COMO REFERENCIAL DE COMPETÊNCIAS E HABILIDADES PARA O ENSINO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE DRACENA, ESTADO DE SÃO PAULO.

THAÍS REGINA MIRANDA MARTINS, Secretária Municipal de Educação de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas, em conformidade com a Deliberação CEE n.º 233/2025, e demais legislações referentes à Educação Digital e Midiática, para redes de ensino:

CONSIDERANDO a aprovação da Deliberação CME n.º 001, de 12 de agosto de 2026, pelo plenário do Conselho Municipal de Educação (CME).

RESOLVE:

Art. 1º - Fica homologada a Deliberação CME n.º 001, de 12 a de agosto de 2026, que aprova a adoção ao Adendo do Currículo Paulista: Educação Digital e Midiática como referencial de competências e habilidades para o ensino de tecnologia e inovação e institui as diretrizes para a prática curricular de Educação Digital, Midiática e Computação na Rede Municipal de Ensino de Dracena, Estado de São de Paulo.

Art. 2º - A íntegra da Deliberação homologada, anexa, incluindo seus anexos com os objetivos de aprendizagem e competências específicas, passa a vigorar como norma obrigatória para todas as unidades escolares do sistema municipal de ensino.

Art. 3º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Dracena (SP), 12 de agosto de 2026.

Thaís Regina Miranda Martins

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de Inexigibilidade n.º 10.843/2026

O Secretário Municipal de Saúde e Higiene Pública, no uso de suas atribuições, considerando as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 8.019/2025, apresenta a presente **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO E HOMOLOGAÇÃO**, nos seguintes termos:

Trata-se de justificativa para inexigibilidade de chamamento público que tem por finalidade a celebração de termo de colaboração com a Irmandade de Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, com o objeto de execução operacional de atividades vinculadas às Unidades de Estratégia Saúde da Família – ESF, no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Município.

A presente inexigibilidade de chamamento público, para fins do disposto no art. 32 da Lei n.º 13.019/2014, pode ser assim justificada:

Não se ignora que a Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece, como regra geral, que a celebração de termo de colaboração ou de fomento seja precedida de chamamento público destinado à seleção da organização da sociedade civil que apresente proposta apta a tornar mais eficaz a execução do objeto.

Avenida José Bonifácio, 1437, Centro
Cep: 17900-000, Dracena/SP
18 3821.8000
WWW.DRACENA.SP.GOV.BR
CNPJ: 44.880.060/0001-11

PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

A própria legislação, contudo, estabelece hipóteses em que o chamamento público é inexigível.

Dispõe o art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014:

"Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

No caso concreto, a hipótese legal encontra-se expressamente configurada.

É que o inciso I do § 2º do art. 24 c/c art. 31, todos da Lei Federal n.º 13.019/2014, estabelecem:

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (GRIFEI)

Fácil notar, portanto, que é permitido, por força do inciso I do § 2º do art. 24 da Lei n.º 13.019/2024, que em chamamento público sejam selecionadas apenas organizações da sociedade civil sediadas no Município de Dracena; sendo inexigível o chamamento público, nos termos do art. 31, quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

Assim, sendo a Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Dracena a única organização da sociedade civil do município de Dracena com o objeto compatível e capacidade técnica para cumprimento do objeto da parceria, a hipótese é de inexigibilidade do chamamento público para a celebração do termo de colaboração, com fundamento nos citados inciso I do § 2º do art. 24 c/c art. 31, todos da Lei 13.019/2014.

Nesse sentido:

"(...) Concernente à justificativa da escolha, a Prefeitura se refere à "operacionalização do CAPS-Centro de Atenção Psicossocial, em nosso município, a fim de garantir o atendimento e acompanhamento dos usuários portadores de transtornos mentais, ofertarem tratamento psicológico e terapêutico conforme plano terapêutico singular e coletivo" (evento 1.3), o que não esclarece os motivos da escolha, porém, observo que a Santa Casa é o único hospital no município de pequeno porte e ele possui os requisitos necessários para atendimento, de acordo com a Prefeitura. (...)" (TCE/SP, Processo: TC-00021436.989.23-0, sentença do Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, j. 09/01/2024)

Além disso, foi editada a Lei Municipal nº 5.298, de 26 de junho de 2026, que dispõe especificamente sobre a autorização para celebração de Termo de Colaboração com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, tendo por objeto a operacionalização de 14 (quatorze) Unidades de Estratégia de Saúde da Família – ESF.

PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

O art. 1º da referida Lei é expresso ao estabelecer:

> **"Para operacionalização de 14 (quatorze) Unidades de Estratégia da Família (ESF), fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, podendo repassar, no período de 12 meses, o montante de R$ 7.380.000,00 (sete milhões, trezentos e oitenta mil reais), dividido em parcelas mensais."**

A norma municipal, portanto, não se limita a autorizar genericamente o Poder Executivo a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil.

Ao contrário, identifica expressamente a entidade beneficiária, define o objeto da parceria, estabelece o período de vigência financeira e autoriza o montante máximo a ser repassado.

Além disso, o § 1º do art. 1º vincula expressamente os recursos ao pagamento das despesas constantes do Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

O § 2º do mesmo artigo, por sua vez, autoriza expressamente a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena a contratar profissionais, mediante processo seletivo, bem como pessoas jurídicas, para o desenvolvimento das atividades das Unidades de Estratégia de Saúde da Família, nos termos do Termo de Colaboração.

Tem-se, portanto, situação que se amolda diretamente à hipótese prevista no art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014: a transferência de recursos públicos decorre de autorização legal específica, na qual a organização da sociedade civil beneficiária encontra-se expressamente individualizada.

PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

Do art. 31, II, como fundamento específico da inexigibilidade

A existência da Lei Municipal nº 5.298/2026 confere fundamento jurídico específico e objetivo à inexigibilidade do chamamento público.

Não se trata, no caso, de simples escolha administrativa da entidade parceira, tampouco de mera preferência pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena.

A própria Câmara Municipal, no exercício de sua competência legislativa, aprovou norma específica autorizando o Poder Executivo a celebrar o Termo de Colaboração com a entidade expressamente indicada, para objeto igualmente determinado, inclusive autorizando o correspondente repasse financeiro.

Dessa forma, a situação se enquadra na hipótese do art. 31, II, da Lei nº 13.019/2014, segundo a qual é inexigível o chamamento público quando a parceria decorrer de transferência destinada a organização da sociedade civil expressamente identificada em lei.

A circunstância é particularmente relevante porque o objeto da parceria e a entidade beneficiária não foram definidos posteriormente pela Administração de maneira discricionária, mas encontram-se previamente estabelecidos na legislação municipal específica.

A Lei nº 5.298/2026, inclusive, determina expressamente, em seu art. 1º, § 3º, que a celebração do Termo de Colaboração será precedida de processo de inexigibilidade de chamamento público.

Vesse sentido cite-se:

EMENTA: TRIBUNAL PLENO. RECURSO ORDINÁRIO. CONHECIDO E PROVIDO. TERMO DE COLABORAÇÃO. OPÇÃO DISCRICIONÁRIA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO, DESDE

PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

QUE MOTIVADA. DEMAIS ESCLARECIDAS. QUESTÕES REGULARIDADE DO DEVIDAMENTE TERMO DE COLABORAÇÃO E DOS TERMOS ADITIVOS. SEVERA RECOMENDAÇÃO. 1. A celebração do termo de colaboração é opção discricionária do Administrador Público, desde que devidamente motivada. No caso, restou demonstrada a vantajosidade econômica da opção, frente à contratação mediante pregão. 2. Não configurada violação ao artigo 37, II, da Constituição federal. Possibilidade de terceirizar mão de obra. Precedentes. 3. Inexigibilidade de seleção pública. Possibilidade. Previsão no artigo 31, III, da Lei federal nº 13019/14. (TCE/SP, Pleno, Recurso Ordinário, Processo TC-007654.989.21-9 - RECURSOS ORDINÁRIOS (ref. TC-021760.989.19-4 e outros), rel. Conselheiro-Substituto Valdenir Antônio Polizeli, j. 21/7/2021)

Vale ressaltar, por oportuno, o seguinte trecho do voto de relator do julgado acima citado:

"Por fim, que a Lei federal nº 13.019/14, em seu artigo 31, estabeleceu as hipóteses de inexigibilidade de chamamento público, estando inclusa, no inciso III, a possibilidade quando a parceria decorrer de transferências para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, como ocorre no presente caso com a Lei municipal nº 1680/2018 e respectivo Decreto municipal".

Avenida José Bonifácio, 1437, Centro
Cep: 17900-000, Dracena/SP
18 3821.8000
WWW.DRACENA.SP.GOV.BR
CNPJ: 44.880.060/0001-11

PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

Da inexistência de necessidade de fundamentar a inexigibilidade exclusivamente na singularidade do objeto

A existência de autorização legislativa específica também altera a forma de análise da inexigibilidade.

Não se mostra necessário sustentar a impossibilidade de competição exclusivamente com base na alegação de que a Santa Casa seria a única entidade do Município capaz de executar as atividades de Atenção Primária à Saúde.

Essa circunstância pode e deve ser analisada como elemento complementar de fundamentação, mas não constitui, no caso concreto, o único fundamento jurídico para afastamento do chamamento.

Isso porque o inciso II do art. 31 contempla hipótese específica de inexigibilidade relacionada à existência de lei que autorize a transferência e identifique expressamente a entidade beneficiária.

Assim, a Administração dispõe de fundamento jurídico autônomo para a inexigibilidade, sem prejuízo de demonstrar, adicionalmente, as razões pelas quais a entidade escolhida apresenta capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, o que fez mediante comprovação de que a entidade administra as consultas médicas do AME, bem como que já teve parceria com o município de Dracena para operacionalização dos ESFs.

Da capacidade da entidade para execução do objeto

Embora a autorização legislativa constitua fundamento específico para a inexigibilidade, permanece necessária a demonstração de que a entidade indicada possui capacidade para executar adequadamente o objeto da parceria.

Avenida José Bonifácio, 1437, Centro
Cep: 17900-000, Dracena/SP
18 3821.8000
WWW.DRACENA.SP.GOV.BR
CNPJ: 44.880.060/0001-11

PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

No caso concreto, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena possui atuação institucional na área da saúde e estrutura compatível com as atividades previstas no Plano de Trabalho.

Assim, como já dito, a Irmandade de Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, administra os serviços desenvolvidos pelo AME sediado em Dracena, mediante contrato de gestão assinado com o Estado de São Paulo e já operacionalizou os ESFs em parceria com o município de Dracena.

Assim, pretende o Município de Dracena, com a presente parceria, a melhoria na qualidade dos serviços prestados à população, usando da capacidade técnica operacional da Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Dracena para esse fim, como já tem ocorrido em cidades vizinhas, como Junqueirópolis, senão vejamos trecho de julgado deste E. Tribunal de Contas sobre a melhoria da prestação dos serviços na vizinha cidade:

> **"(...) Sem destoar do escopo constitucional, o termo de convênio em exame, de fato, angaria serviços de renomada qualidade em auxílio à execução do programa Estratégia Saúde da Família (ESF), conjuntura reiteradamente agraciada por esta E. Corte, que, também nesta oportunidade, comporta aprovação.**
>
> **Sob os cuidados subsidiários da entidade ora conveniada há mais de 18 (dezoito) anos, os índices de excelência do projeto sensibilizam vislumbre de precária articulação das causas propulsoras do concerto de interesses, apontamento, destarte, escusável, malgrado inspire alerta à Origem. (...)" (TCE/SP, 1ª Câmara, Processo TC-018187/989/18, Rel. Cons. Edgard Camargo Rodrigues, j. 11/09/2019)**

Avenida José Bonifácio, 1437, Centro
Cep: 17900-000, Dracena/SP
18 3821.8000
WWW.DRACENA.SP.GOV.BR
CNPJ: 44.880.060/0001-11

PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

A Lei Municipal nº 5.298/2026 reconhece expressamente essa estrutura operacional ao autorizar a entidade a contratar profissionais, mediante processo seletivo, e pessoas jurídicas destinadas ao desenvolvimento das atividades das Unidades de Estratégia de Saúde da Família.

Por outro lado, foram juntados os documentos previstos em lei que, examinados pela comissão de seleção, foram considerados regulares para o atendimento aos requisitos legais e regulamentares.

A vantajosidade da parceria encontra-se detalhada no item 6 do plano de trabalho, tanto na melhoria de qualidade, quanto na redução de custos não só em relação a outros municípios que adotam o mesmo modelo, como, também, em relação aos valores gastos pela própria Prefeitura Municipal de Dracena para a execução direta da gestão operacional dos serviços.

Ressalva-se que a formalização do Termo de Colaboração fica condicionada ao cumprimento das recomendações constantes do parecer jurídico juntado aos autos.

Nessa toada, entendo devam ser juntados comprovantes das parcerias firmadas com o Município de Dracena para gestão operacional dos ESFs e Pronto Socorro, como demonstração de qualificação técnica.

Diante do exposto, considerando a natureza e as características do objeto, a capacidade técnica e operacional da entidade e, especialmente, a existência da **Lei Municipal nº 5.298/2026**, que identifica expressamente a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena como entidade beneficiária, define o objeto da parceria e autoriza o correspondente repasse financeiro, **JUSTIFICO E CONSIDERO INEXIGÍVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO** para a celebração do Termo de Colaboração destinado à operacionalização das 14 (quatorze) Unidades de Estratégia de Saúde da Família – ESF, com

Avenida José Bonifácio, 1437, Centro
Cep: 17900-000, Dracena/SP
18 3821.8000
WWW.DRACENA.SP.GOV.BR
CNPJ: 44.880.060/0001-11

PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

fundamento no art. 24, § 2º, inciso I, c/c art. 31, e, especialmente, no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nos termos do Decreto Municipal nº 8.019/2025, HOMOLOGO o presente procedimento de inexigibilidade de chamamento público, pelos fundamentos acima expostos.

PUBLIQUE-SE a presente Justificativa de Inexigibilidade cumulada com Homologação na imprensa oficial do Município e sítio oficial da Prefeitura Municipal de Dracena, para conhecimento público e abertura do prazo de 05 (cinco) dias para os fins do disposto no art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 8.019/2025.

Decorrido o prazo legal, prossiga-se com os demais atos necessários à formalização da parceria.

Dracena/SP, 13 de agosto de 2026.

Nelson Antônio Bortolatto
Secretário de Saúde e Higiene Pública

Avenida José Bonifácio, 1437, Centro
Cep: 17900-000, Dracena/SP
18 3821.8000
WWW.DRACENA.SP.GOV.BR
CNPJ: 44.880.060/0001-11

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.093/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.008/2026 – TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de reforma e pintura da cozinha e do refeitório do imóvel localizado na Av. Alcides Chacon Couto, 1393 - Fundos - Bairro Metrópole.

Iraci Pereira Lobo Parizotto, Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social, usando das atribuições que me são conferidas por lei, e, com base no parecer jurídico final expedido pela Procuradoria Jurídica deste município, ADJUDICO E HOMOLOGO o objeto do Processo de Licitação n.º 093/2026 – Concorrência Eletrônica n.º 008/2026 em favor da licitante vencedora VEDABEM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.324.109/0001-59, localizada na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, à Rua Oswaldo Cruz, nº 01, Andar 01, Sala 13, Centro, Cep: 16.010-040, com valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Dá-se, portanto, à presente licitação, o valor global de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Por ser a expressão da verdade, firmo a presente. Dracena, 13 de agosto de 2026. IRACI PEREIRA LOBO PARIZOTTO - SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Assinado por: MUNICIPIO DE DRACENA:44880060000111 (03992352803)
Data: 13/08/2026 16:09:38